



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00010258.989.21-9

REPRESENTANTE:

- CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90)
- **ADVOGADO:** CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO (CNPJ 66.831.959/0001-87)
- **RESPONSÁVEL:** HÉLIO FRANZOL BERNARDINO - PREFEITO
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707)

ASSUNTO: Representação visando o Exame Prévio do Edital nº 21/2021, da Prefeitura Municipal de Saltinho, que objetiva o registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira linha/qualidade, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-10

Vistos.

Examino representação de CAMILA PAULA BERGAMO contra o Edital nº 21/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, que objetiva o registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira linha/qualidade, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, na data de cada entrega, devendo atender as normas da ABNT/INMETRO e do Código de Trânsito Brasileiro, ter certificado ISO, possuir garantia dos fabricantes contra eventuais defeitos de fabricação, para utilização nos veículos, tratores e máquinas pesadas que compõe a frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Referida petição foi protocolada no dia 28/04/2021, às 15hs34m, sendo depois distribuída para mim, enquanto a data da entrega dos envelopes está marcada para o dia 04/05/2021.

A Representante alega, em resumo, que são restritivas e ilegais as seguintes condições do edital, conforme item 1.1 e subitem 6.1.5, respectivamente: DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE; e, DO PRAZO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.

Dessa forma, requer a concessão de liminar para suspender a licitação e as medidas corretivas consequentes.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver a matéria merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e conseqüente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO apresente as suas justificativas.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 – Ao Cartório que notifique via sistema a Representada para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 30 de abril de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

MAVR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-3LEG-HBUN-5FB0-JP9F

